



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

ÍCARO TEIXEIRA ROCHA

**REFORMA ELEITORAL: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E O
FUTURO DO FALIDO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO**

CAMPINA GRANDE

2021

ÍCARO TEIXEIRA ROCHA

**REFORMA ELEITORAL: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E O
FUTURO DO FALIDO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento

CAMPINA GRANDE

2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R672r Rocha, Icaro Teixeira.
Reforma eleitoral [manuscrito] : fim das coligações
proporcionais e o futuro do falido sistema partidário brasileiro /
Icaro Teixeira Rocha. - 2021.
28 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva ,
Departamento de Direito Público - CCJ."

1. Partido político. 2. Coligação. 3. Coeficiente eleitoral. 4.
Reforma eleitoral. I. Título

21. ed. CDD 324

ÍCARO TEIXEIRA ROCHA

REFORMA ELEITORAL: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E O
FUTURO DO FALIDO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Direito Público, Centro
de Ciências Jurídicas da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Estado de modelo
Constitucional

Aprovada em: 09/12/2021

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Maria Cezilene Araújo de Moraes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

ALBERTO JORGE SANTOS
LIMA CARVALHO

Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS LIMA
CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3,
ou=VALID, cn=ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Dados: 2021.12.17 14:16:54 -03'00'

Prof. Me. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos (CESREI)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS ELEITORAIS PROPORCIONAIS NO BRASIL.....	07
3	CONTEXTO HISTÓRICO DA PROLIFERAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL	11
4	PARADIGMAS DA REPRESENTAÇÃO IDEOLÓGICA EM CASAS LEGISLATIVAS BRASILEIRAS E COMPORTAMENTO NA CRISE POLÍTICA DOS ANOS 2010	14
5	PERSONIFICAÇÃO DE PARTIDOS NO BRASIL	18
6	FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E SEUS EFEITOS	19
7	O FUTURO DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E AS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL	23
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

REFORMA ELEITORAL: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E O FUTURO DO FALIDO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO

Ícaro Teixeira Rocha

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o atual cenário político-partidário brasileiro à luz do direito eleitoral e das constantes transformações jurídico-legislativas durante o século XX e o início do século XXI, enfatizando a eficiência dos sistemas eleitorais e suas permanentes renovações na jovem democracia brasileira. A partir deste campo de estudo, o presente texto faz uma breve investigação bibliográfica das normas legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro que embasam os procedimentos e os pleitos eleitorais, correlacionando tais normas ao comportamento dos personagens políticos brasileiros. Trataremos das diversas correntes ideológicas e políticas nacionais e sua adaptação ao sistema partidário brasileiro, fazendo e leitura da conduta dos principais partidos políticos brasileiros mediante tais evoluções. A relevância deste estudo tem como foco conduzir o pensamento às constantes e recentes transformações legais e buscar a importância de uma democracia com um sistema eleitoral que seja compreendido pela população e que tenha materialidade com sua concepção, construindo o pensamento crítico de trazer para a realidade algo que com o tempo apenas se afastou: o sentido dos atuais moldes políticos. A metodologia utilizada para tal foi o método dedutivo, através de pesquisa explicativa e bibliográfica. O presente texto terá importância imediata não somente para os operadores do direito, mas sim para a população com pouco conhecimento jurídico que tenha apetite para entender o sistema eleitoral em voga no país, políticos, estudiosos dos sistemas eleitorais, jornalistas, filiados a partidos políticos e estudantes em geral, tendo em vista a contextualização do tema aos dias atuais e ao processo político que vivenciamos a cada dois anos.

Palavras Chave: Partido Político. Coligação. Coeficiente eleitoral. Distrito Eleitoral, Congresso Nacional. Reforma Eleitoral. Ideologia. Representação. Filiado.

ELECTORAL REFORM: THE END OF THE PROPORTIONAL COUNCILATIONS AND THE FUTURE OF BANKRUPT BRAZILIAN ELECTORAL SYSTEM

ABSTRACT

The present article has as main objective analyze the current Brazil political scenario through electoral law and the many transformations during the twentieth century and the beginning of the twenty-first century, looking for efficiency of electoral systems and the constants renovations in the young Brazilian democracy. From this study, the text will do a soon bibliographic research of the legal norms from the Brazilian legal order that are base from the procedures and elections. Those norms will be related to the behavior or the mains Brazilians political characters. The relevance of this study has as focus lead the thought to the constants law transformations and look for the importance of a democracy with a electoral system understood by the population with materiality with its conception. The methodology used for this was the deductive method, through explanatory and bibliographic research. This text will be immediate importance to the people with low law knowledge who has wish to understand the actual electoral system in the country: politicians, scholars of the electoral system, journalists, affiliated to political parties, in view of theme contextualization in the current days and the political process thaw we live each two years.

Key words: Political party. Coalition. Electoral Coefficient. Electoral District. National Congress. Electoral Reform. Ideology. Representation. Affiliated.

1. INTRODUÇÃO

Grande parte da população brasileira tem tentado, durante os últimos anos e durante os recentes pleitos eleitorais, se estabelecer como participante direto dos processos políticos, seja na condição de eleitor, filiado, candidato ou somente cidadão, este último de uma forma mais participativa com suas convicções e julgamentos dos que atualmente ocupam cargos públicos no país. Infelizmente, não podemos concluir que tal crescimento de interesse foi aliado ao conhecimento legal dos processos eleitorais e das recentes mudanças do sistema político brasileiro. Desta forma, temos cidadãos interessados mas com total desconhecimento do básico da área.

A decadência material do processo partidário eleitoral fez com que a política brasileira se transformasse em um balcão periódico de negócios onde o menos favorecido é o cidadão, apesar de seu interesse em buscar entender todos os processos.

O trabalho busca fazer uma varredura das recentes transformações da norma eleitoral brasileira e mostrar que tais mudanças nem sempre são aliadas a interesses pátrios, fazendo com que o legislador tenha um papel dual: o criador e o usuário da lei. Tal particularidade fez com que os processos, a cada ano, se tornassem um emaranhado de interesses das correntes políticas do país, afastando a vontade popular da formalidade desta atividade.

A relevância social e jurídica se estabelece na forma como o brasileiro pode, desde que bem instruído, ser o verdadeiro legislador através de suas vontades, acompanhando os processos de reforma política e pressionando os seus atuais representantes a produzirem matéria legal que seja de fato de interesse público. O cidadão, desde que participe ativamente e se veja representado através de um estatuto de partido político pode, passando pelos procedimentos democráticos, definir de fato os rumos que a agremiação pode seguir inclusive vetando grandes ações que desvirtuam a concepção do grupo, ação ultimamente tão vista à luz do dia.

O presente artigo, além de analisar o atual sistema político eleitoral do Brasil, faz uma breve análise das propostas de mudanças que estão tramitando no congresso nacional, buscando estabelecer as vantagens e desvantagens de cada uma modalidade de sistema eleitoral, fazendo com que, ao fim da leitura, qualquer indivíduo seja capaz de entender os processos de transformação, as deficiências materiais da legislação, o

comportamento dos atores políticos e as perspectivas de mudança que podem ser aplicadas a qualquer época.

2. A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS ELEITORAIS PROPORCIONAIS NO BRASIL

A sociedade brasileira, nos últimos anos, tem se demonstrado cada vez mais atraída em participar das discussões políticas que permeiam o dia a dia dos noticiários, desde o seu envolvimento em campanhas eleitorais, até o constante acompanhamento das ações dos candidatos eleitos. Tal comportamento se acentuou na última década, quando o Brasil foi praticamente dividido entre os apoiadores dos governos de centro-esquerda e os que a eles são contra, tradicionalmente representados pelos tucanos. Em 2018, através de uma ruptura dessa divisão, um candidato que não figurava em nenhum dos dois lados se elegeu presidente da república e dividiu de vez os brasileiros entre uma esquerda e direita até então mal compreendida, divisão esta que permanece durante o governo do atual presidente, com todas as ações sendo questionadas, apoiadas ou censuradas.

Apesar de todo esse envolvimento da população com as questões eleitorais e de governo, ainda se torna difícil explicar, até para pessoas mais esclarecidas, o funcionamento dos sistemas eleitorais brasileiros, natureza das eleições, datas, importância dos partidos e principalmente como se dá a eleição das casas legislativas do Brasil, principalmente através dos confusos e efêmeros sistemas eleitorais proporcionais.

Em se tratando de Século XX, a primeira referência dos moldes eleitorais que podemos citar é a Lei nº 1.269 de 15 de novembro de 1904, conhecida como Lei Rosa e Silva, que reformava a legislação eleitoral. Até então a lei não continha tantas particularidades e cálculos complexos como a atual legislação, sendo as principais características o fato de não haver partidos políticos e da eleição legislativa ser por distritos. A ausência de agremiações partidárias traz à tona a centralização do processo em torno do candidato. Não havia amarrações partidárias, necessidade de coligações ou até mesmo estimativas de votação para os possíveis eleitos se basearem em formar seu agrupamento partidário, fazendo com que o candidato fosse o único responsável pelo seu desempenho eleitoral e a possibilidade de ser eleito. Outra característica, que inclusive é pauta dos debates eleitorais de reforma, é a presença de distritos eleitorais. Cada estado e

o Distrito Federal era dividido em distritos eleitorais, que elegeria até 5 deputados, e dentro desses distritos, os mais votados seriam os eleitos.

É possível desde já concluir deste primeiro momento a predominância do candidato mais votado associado à vaga, o que não ocorreu nos sistemas eleitorais proporcionais subsequentes.

No ano de 1932, foi publicado o Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, que introduziu o sistema eleitoral brasileiro as primeiras ideias de agremiação partidária, quociente eleitoral e eleições proporcionais, a saber:

Art. 58. Processa-se a representação proporcional nos termos seguintes.

1º É permitido a qualquer partido, aliança de partidos, ou grupo de cem eleitores, no mínimo, registrar, no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição, a lista de seus candidatos, encimada por uma legenda.

Parágrafo único. Considera-se avulso o candidato que não conste de lista registrada.

2º Faz-se a votação em dois turnos simultâneos, em uma cédula só, encimada, ou não, de legenda.

3º Nas cédulas, estarão impressos ou dactilografados, um em cada linha, os nomes dos candidatos, em numero que não exceda ao dos elegendos mais um, reputando-se não escritos os excedentes.

4º Considera-se votado em primeiro turno o primeiro nome de cada cédula, e, em segundo, os demais, salvo o disposto na letra *b* do n. 5.

5º Estão eleitos em primeiro turno:

- a)* os candidatos que tenham obtido o quociente eleitoral (n. 6); na ordem da votação obtida
- b)* candidatos registrados sob a mesma legenda quantos indicar o quociente partidário (n. 7).

§ 1º Para o efeito de apurar-se a ordem da votação, contam-se ao candidato de lista registrada os votos que lhe tenham sido dados em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa.

§ 2º Tratando-se de candidato registrado em mais de uma lista, considera-se o mesmo eleito sob a legenda em que tenha obtido maior número de votos.

6º Determina-se o quociente eleitoral, dividindo o número de eleitores que concorreram á eleição pelo número de lugares a preencher no círculo eleitoral, desprezada a fração.

Como pudemos observar, nasce no Brasil as primeiras intenções com as correntes de pensamento ou agrupamentos de ideias para ocupar espaços nas casas legislativas brasileiras. Não se tratava mais da figura do candidato como elemento central do processo político, mas sim uma consorciação de compromissos em nome de um ideal, a ser representado por quem, individualmente se posicionar melhor colocado.

Com breves transições durante a Ditadura Vargas e o Pós Vargas, um processo político que deve ser exposto, o Bipartidarismo que se instalou durante a Ditadura Militar.

De início, o Presidente Castelo Branco editou o Ato Institucional nº 02, que extinguiu todos os partidos políticos no Brasil, seguido do Ato Complementar nº 04, que regulamentou o Ato Institucional e deu novas diretrizes para a criação de partidos políticos no Brasil.

A partir das novas regras para criação de partidos, não seria mais admitida a organização política para a concepção de novas agremiações, sendo a forma permitida apenas através do Congresso Nacional, e seus representantes. Dentro do apertado prazo (45 dias), o Brasil viu nascer dois partidos políticos: a Aliança Renovadora Nacional (Arena), que se transformou num partido de base da Ditadura Militar - Arena, reunindo os parlamentares que apoiavam o regime, e o Movimento Democrático Brasileiro – MDB, que reuniu os parlamentares de oposição. À época, não restaram escolhas aos atuais mandatários no Congresso se não migrar para uma destas siglas, tendo que deixar para trás os partidos e os ideais que os elegeram para representar o povo Brasileiro.

A lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 introduz no sistema eleitoral brasileiro o modo proporcional de eleger os representantes das casas legislativas do Brasil, o qual, com poucas mudanças, conhecemos hoje.

Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei.

O ano de 1985 e a eminente redemocratização no Brasil trouxeram de volta aquilo que foi banido com o início da Ditadura Militar: o multipartidarismo, e com ele a similaridade das agremiações partidárias no Brasil. Com a proliferação dos novos partidos políticos, a necessidade destes de se fortalecerem fez surgir o instituto das Coligações Eleitorais, que em suma possibilitaria que dois ou mais partidos unissem forças para eleger seus representantes nas casas legislativas do país. Assim, o agrupamento de partidos funcionaria como se um fosse, elegendo, dentro de suas listas, os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas que estes teriam direito.

A lei nº 7.454 de 30 de dezembro de 1985 emendou a antiga lei e introduziu de vez no sistema eleitoral brasileiro a ideia de coligações partidárias para cargos legislativos, introduzindo o artigo abaixo:

Art. 105 - Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador.

Foi mantido o sistema proporcional para escolha dos eleitos. Esse sistema, em sua teoria, é um sistema interessante e que se usado de forma fiel ao seu nascimento garantiria a representatividade e a pluralidade de ideias nas casas legislativas espalhadas pelo país. É a maior garantia que os mais diversos ideais, pensamentos, correntes ideológicas e bandeiras de luta do país sejam representados com alguma cadeira nos parlamentos.

Com a consolidação do sistema partidário no Brasil, aquele ideal de um século atrás em que as eleições giram em torno dos candidatos mudou. Agora, a busca da representatividade se dá pelos ideais, pelas correntes de pensamento e pela associação de grupos, neste caso representados pelos partidos políticos. Quando várias pessoas se juntam em um partido buscando consolidar suas bandeiras, a candidatura individual fica em segundo plano, a representação deixa de ser personalíssima, e passa a ser de grupo, deixa de importar quem é eleito para a vaga, e passa a importar se aquele partido de fato terá voz.

A partir destes paradigmas, a saída para a garantia da pluralidade é que um grupo de candidatos com os mesmos ideais, filiados ao mesmo partido, pulverizem dentro das comunidades seus ideais, buscando apoios a este projeto maior, e ao final, a soma dos votos daria aquele partido direito a uma vaga no parlamento, tendo direito a esta vaga o candidato que melhor se colocasse dentro de seus pares, fazendo por exemplo um partido grande ter vários candidatos com densidade eleitoral e eleger um ou mais candidatos, mas garantiria que um partido pequeno com vários candidatos de densidade eleitoral inferior, unidos, conseguissem também eleger um representante.

Tal mecanismo eleitoral, o sistema eleitoral, como mostrado no início deste tópico ainda é de difícil assimilação pela sociedade brasileira, se tornando incompreensível, por exemplo, quando um candidato menos votado consegue se eleger e o mais votado não.

O desdobramento do sistema eleitoral proporcional se dá pela possibilidade de mais partidos, com ideias semelhantes, possam unidos buscar êxito através da coligação partidária. Ao redor do Brasil, temos, por exemplo, nos últimos anos, se repetidas coligações entre partidos de esquerda, como por exemplo PT, PC do B, PSOL, REDE, PSB, em misturas recorrentes com partidos de centro, como MDB, PDT, PP, PTB, PR, CIDADANIA, estes que se mesclam recorrentemente com partidos de direita como PSL, PSC, PATRIOTA e PSD.

Eis a busca pela sobrevivência representativa, em coligações paroquiais, estados, municípios e até capitais brasileiras buscaram coligações pouco digeridas em um aspecto

ideológico. O instituto antes criado para socorrer iguais, garantir permanência de pequenos, se tornou em um instrumento alegórico usado de forma sábia pelos presidentes de partidos para tentar vencer a matemática partidária. Em recentes eleições na Paraíba, por exemplo, temos há mais de uma década o partido DEMOCRATAS, de direita a nível nacional, coligado, inclusive em eleições proporcionais passadas, ao PSB, que ostenta em seu nome o Socialismo. Como explicar essa quebra de ideologias em busca apenas de eleger representantes, deixando de lado e totalmente exposto a decadência do sistema eleitoral brasileiro?

A falência do sistema partidário e de coligações, mesmo que majoritárias, é fielmente trazida na manchete do site Congresso em Foco, em 04 de novembro de 2020, que traz: “PSL e PT são aliados em 136 municípios do Brasil.”

3. CONTEXTO HISTÓRICO DA PROLIFERAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

Trouxemos anteriormente parte do enredo que sepultou o pluripartidarismo no Brasil através de um Ato Institucional, deixando apenas existindo os partidos ARENA e MDB, e, na década de 80 o de surgimento de mais partidos políticos que representassem a população brasileiras nas casas legislativas do país.

O Brasil, em critérios populacionais, é o 6º país mais populoso do mundo, e em extensão territorial ostenta o título de 5º maior país do planeta. Graças a esses dois elementos que o tornam grande, é fácil imaginar a grande quantidade de grupos populacionais, interesses regionais, miscigenação, classes sociais, interesses econômicos, grupos de trabalhadores organizados e inúmeros outros fatores que justifiquem sua imensidão em todos os aspectos.

Com esse complexo emaranhado de interesses e contextos, é difícil imaginar apenas duas correntes ideológicas e políticas representando a população concretizando a necessidade de surgimento de linhas representativas para ocupar os espaços de poder do país.

Quase a totalidade dos atuais partidos políticos existentes no Brasil foram emancipações do antigo MDB e da Arena, os dois únicos existentes no país. Durante a década de 80, divisões internas dentro do MDB viram surgir partidos consagrados nacionalmente como o PT, PSDB, PTB, PDT. Políticos até então filiados a Arena

migraram para o PDS e depois fundaram a Frente Liberal que, passando pelo Partido da Frente Liberal PFL e hoje o Democratas que conhecemos. Tal panorama retratado na década de 80 com origem definida não pode continuar sendo observado no Brasil no processo de criação de partidos durante a década de 90 e os anos 2000, pois a proliferação agora atendia interesses pessoais dos dirigentes, que dadas algumas facilidades para criação, como também falhas na fiscalização do processo tornou-se inevitável.

A criação de um partido político no Brasil obedece cinco passos básicos, a saber:

- a) A fundação do partido através da elaboração do estatuto, que deve conter as diretrizes ideológicas;
- b) O Registro em Cartório, seguindo determinações do Código Civil em que trata da criação de pessoas jurídicas de direito privado, buscando obter inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- c) Notícia de criação no TSE;
- d) Comprovação de apoio mínimo em 9 estados brasileiros através de assinaturas de cidadãos não filiados a nenhum partido político que corresponde a 0,5% dos votos válidos para a eleição da Câmara dos Deputados dados na última eleição geral da Câmara, com no mínimo 0,1% do eleitorado que haja votado em cada um desses mesmos estados.
- e) Registros perante o TSE e os TREs. Quando tentei formatar pra juntar o texto aqui saiu da formatação

Ao analisarmos tais requisitos, vemos que grande parte deles se trata de questões burocráticas internas que facilmente, com um mínimo de comprometimento e organização interna possíveis, são facilmente sanadas junto aos órgãos competentes. Entretanto, o legislador, sabendo dessas facilidades, introduz um item essencial para a criação de agremiações novas, impedimentos inclusive para que o nascimento ocorra dentro da gabinetes através de juntada de documentos: o apoio popular, o cidadão que necessita ser representado por aquela nova corrente ideológica que nasce, cidadão este que não se sentiu atraído nem convencido por nenhuma das quase quatro dezenas de partidos existentes no Brasil.

Atualmente, a partir dos dados da eleição de 2018, para a criação de um novo partido no Brasil é necessário o recolhimento de 491.967 novos apoiadores que não estejam filiados a nenhum partido político. Não se trata de um número simbólico, e de

longe é um número modesto. Reunir meio milhão de pessoas, em tempos de crises políticas constantes, que acreditem em uma nova forma de fazer política não é fácil, mas um fenômeno que vamos analisar nas próximas páginas pode ser o responsável em resolver esta questão até então impossível: dentro de sua instância eleitoral, cada político quer ter controle do seu partido, ou, melhor dizendo, governador, prefeito, deputado e até mesmo vereador quer ser dono do seu partido, e com um mínimo de mobilização por parte da direção central do partido, esse meio milhão de assinaturas se torna mais próximas.

Apesar do país ter quase 40 partidos políticos ativos, o número de políticos minimamente organizados e ambiciosos espalhados pelo país supera de longe esse número, o que faz que busquem novos partidos em criação para que cheguem primeiro no projeto e garantam as presidências das instâncias abaixo.

Podemos aproximar esta realidade com um exemplo conhecido na política nacional e paraibana, a chegada no PSD. Eleito vice prefeito de São Paulo no ano de 2004, e reeleito prefeito em 2008, Gilberto Kassab era um Deputado Federal por vários mandatos pelo PFL (atual Democratas). Ao ser reeleito prefeito da maior cidade do país, não se viu mais em tamanho suficiente para fazer parte de uma agremiação partidária que não estivesse sob seu comando completo. Dono de seu partido, gerente de suas escolhas, o então prefeito teria mais vez e voz no cenário nacional e também na composição de futuras alianças. Sua musculatura eleitoral lhe deu confiança o suficiente para a criação do Partido Social Democrático, e, ainda na prefeitura de São Paulo deu início a sua empreitada. Na Paraíba, tal início de projeto foi descoberto pelo então vice governador da Paraíba, Rômulo Gouveia, que até então filiado ao PSDB seguia os entendimentos partidários sempre através do poder político de Cássio Cunha Lima. Rômulo viu, na possibilidade de presidir o PSD na Paraíba, mais liberdade para compor alianças, lançar candidaturas e também gerir o fundo eleitoral do partido que nascia. A nível de Campina Grande, o deputado Manoel Ludgério, até então filiado ao PDT também externou suas mesmas ambições e se dispôs a presidir o partido a nível municipal.

A partir desse exemplo, e se replicarmos tal exemplo por um mínimo de estados brasileiros possíveis, o meio milhão de assinaturas se torna poucas quando caciques políticos de estados e municípios do país se dedicam a colher apoios, induzindo os filiados dos próprios partidos ao qual pertenciam a assinar duas fichas: uma de desfiliação do partido anterior e uma de apoio ao novo projeto.

Outro fato que impulsiona o apoio a criação de novos partidos é a não aplicação da lei de fidelidade partidária e a não necessidade de janelas eleitorais para a filiação. A lei brasileira preconiza, através do sistema proporcional eleitoral, que o detentor do mandato não é o político, mas sim o partido político ao qual pertence, fazendo com que corra o risco de cassação o parlamentar que, de forma injustificada, saia do partido antes do término do seu mandato. Vejamos o que diz a lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995:

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

O mandato de quatro anos no legislativo acaba sendo um período razoável para que os políticos revejam seus posicionamentos, entrem em brigas internas com seus presidentes de partidos ou se sintam mais atraídos a disputar suas reeleições por outros partidos, precisando deixar sua agremiação. Só que essa chegada ao novo partido, que atualmente é de 6 meses antes do pleito, chegou a ser de um ano antes, fazendo com que nesse intervalo de tempo o parlamentar perdesse seu mandato. Podemos conferir tal determinação através da lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

De acordo com a lei eleitoral, cabe como justificativa para a saída do partido sem correr o risco de cassação de mandato o parlamentar que migrar para um partido em criação, pois não se trata mais de uma mudança cotidiana de sigla, mas sim o empenho do político para a criação de um novo projeto que melhor represente seus ideais e as perspectivas de política dos cidadãos que o escolheu para representar.

Com os fenômenos vistos acima, aliados ao conflito de interesses internos das ligas partidárias viu-se no Brasil um fenômeno descontrolado e a banalização do surgimento de partidos, que resultaram no panorama que vemos hoje.

4. PARADIGMAS DA REPRESENTAÇÃO IDEOLÓGICA EM CASAS LEGISLATIVAS BRASILEIRAS E COMPORTAMENTO NA CRISE POLÍTICA DOS ANOS 2010.

O Sistema de Coligações partidárias é a consolidação da união de representatividade ideológica em casas legislativas no país. A origem das ideias de

representatividade coletiva são a essência partidária que ora completa um século. Ao lado de cada sigla que hoje tem assento no Congresso Nacional, há uma luta política, representativa e ideológica que foram fecundadas no manifesto de criação do partido e estão presentes em seus estatutos.

O fenômeno de metamorfose partidária foi configurado como um ato de sobrevivência de agremiações que surfam nas tendências de pensamento populistas e garantem eleição após eleição, permanência no cenário político nacional.

Dentre os vários motivos que regem tais mudanças, podemos mencionar alguns mais importantes, como o comportamento da população mediante causas e projetos de grande impacto, espaços em governos e até mesmo mudanças unilaterais de dirigentes partidários.

Durante os trinta anos da jovem democracia brasileira, alguns partidos se mantiveram relativamente alinhados com seus ideais e permaneceram com seus posicionamentos durante as últimas décadas. Podemos citar o exemplo do PFL (atual Democratas), que é considerado por muitos estudiosos uma agremiação definidamente da direita brasileira, comprometida principalmente com causas liberais. Por outro lado, partidos como o PPS (Atual Cidadania), PT, PCdoB, dentre outros se mantiveram na linha de centro esquerda ao passar dos anos.

Os casos de maior musculatura e mais emblemáticos são o PMDB (atual MDB), que fez parte de bases aliadas de todos os governos durante os últimos anos, assim como o PSDB que admitiu postura flexível com o passar dos anos, saindo de uma quase centro esquerda para uma direita.

Dizer que tais partidos mudaram seus posicionamentos é algo que não é justificado pois os seus estatutos estão claramente mantidos durante esses anos. O que realmente houve foi uma busca por interesses de seus membros que, em seus dicionários, associaram a palavra Centro com Flexível.

Durante a última década, os movimentos foram ainda piores. Com a politização da sociedade brasileira e a crise de identidade de partidos políticos, muitas vezes associados a escândalos de corrupção generalizada ou de parte de seus membros, o marketing começou a valer e as identidades visuais, nomenclaturas e até mesmo ideais de seus partidos foram mudados para garantir uma harmonia digerível pela sociedade brasileira.

O que realmente ocorre, é que toda a mídia e propaganda dos partidos foi alterada mas as práticas foram mantidas, os nomes foram mantidos, e os objetivos são os mesmos. Em seus estudos, Ricardo Ismael, em entrevista em entrevista ao Estadão em janeiro de 2021 diz:

Essas alterações nos partidos mudam a embalagem sem alterar o conteúdo para ver se o freguês leva o produto para casa”, afirma Ismael. ‘A questão é que não existem mudanças de fato no partido, na sua prática, no seu financiamento, na maneira como ele se conduz na política. E é isso que o eleitor, afinal de contas, está desejando hoje.’

Procurando deixar de lado um pouco da sua história recente, o PMDB agora é MDB, buscando a propaganda de herói que ostentou combatendo a Ditadura Militar. O PPS, não satisfeito com a palavra Socialismo que ostenta em sua sigla, modernizou sua identidade e agora é CIDADANIA. O PCdoB, com sua história de Partido mais antigo do Brasil com seus ideais comunistas, se viu deixado para trás em coligações municipais e estaduais, e com a onda de direita que se espalhou pelo Brasil deixou a palavra comunista de lado e agora é chamado de Movimento 65.

Na tabela apresentada a seguir, com mudanças ocorridas após a crise política de 2015, podemos ver que tais mudanças não são pontuais, mas se tornam generalizadas em um contexto de crescente desconfiança de velhas práticas, velhos sobrenomes, caciques e siglas. É possível estabelecer um ponto em comum: grande parte das mudanças excluiu o nome “Partido” de suas nomenclaturas, a fim de modernizar e tentar mostrar para a população que se assemelham a um novo tipo de agrupamento, com novas características e novas ideias:

Nome e Sigla Antigos	Novos nomes e siglas
PTN – Partido Trabalhista Nacional	PODE – Podemos
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil	Avante
PEN – Partido Ecológico Nacional	Patriota
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro	MDB – Movimento Democrático Brasileiro
PSDC – Partido Social Democrata Cristão	DC – Democracia Cristã
PP – Partido Progressista	PP – Progressistas
PR – Partido da República	PL – Partido Liberal
PRB – Partido Republicano Brasileiro	Republicanos

PPS – Partido Popular Socialista	Cidadania
----------------------------------	-----------

Tabela 1: Mudanças de Nomes de partidos após 2015 no Brasil

Os exemplos acima demonstram uma fuga que os dirigentes partidários buscaram como forma de eufemismo de suas próprias identidades. Mas, algo muito mais grave

Figura 1 – Logomarca do PEN em 2014



Fonte: https://imaginaspace.fandom.com/pt-br/wiki/Partido_Ecol%C3%B3gico_Nacional

Figura 2 – Logo do Patriota em 2018



Fonte: https://patriota51.org.br/logo_patriotas/

ocorre e prova a falência, decadência e subordinação do sistema partidário no Brasil, pela busca pelo poder. Criado em 2011 e tendo um trevo de quatro folhas em sua logomarca, o Partido Ecológico Nacional – PEN atraiu deputados de todo o Brasil que por algum motivo ou conveniência se sentiram representantes dos ideais que a agremiação possuía. Buscando a preservação das florestas, dos mares, da vida oceânica e do meio ambiente do Brasil, o partido elegeu vários deputados na eleição de 2014, muitos deles sem nunca ter lido o seu estatuto, mas que teoricamente tinham esta bandeira de trabalho. No momento em que o então deputado federal Jair Bolsonaro flertava com partidos para ter o domínio e ser candidato a presidente da república, e vendo nele uma oportunidade de participar de uma eleição com chances e vitória, os ideais ecológicos do PEN naufragaram em poucos dias quando a legenda teve a mudança de seu nome para PATRIOTAS acima de tudo, nome e slogan que já eram incorporados aos slogans do futuro candidato a presidente.– Brasil

Dizer que as causas ecológicas não são prioridade do atual presidente não é um fato a ser grande novidade, mas analisar que um partido político com milhares de filiados que assinaram sua ficha em busca de um novo viés representativo e de forma rápida tem essa mudança, mostra que o Brasil ainda não encontrou a essência do pluripartidarismo.

Outro exemplo bastante conhecido é a criação do Partido da Mulher Brasileira – PMB, que estreando em eleições no ano de 2014, não elegeu nenhuma mulher, transitou de forma tímida nas eleições de 2016 e 2018. Sem nunca deixar claro suas pautas em prol das mulheres, em 2018 o partido declarou apoio ao então candidato a presidente Fernando Haddad (PT), pois pregava que Jair Bolsonaro afundaria o país.

Figura 3: Partido da Mulher Brasileira 2018



Fonte: <https://www.facebook.com/pmbbelohorizonte/>

Figura 4: Brasil 35 em 2021



Fonte: <https://www.poder360.com.br/governo/partido-da-mulher-brasileira-muda-de-nome-bolsonaro-cogita-se-filiar/>

Em março de 2021, o PMB se torna um dos principais partidos cotados para receber o presidente Jair Bolsonaro para a sua reeleição. Para isso, o presidente do partido se comprometeu a dar total controle da legenda ao presidente, e a estratégia seria coroada com a mudança de nome do partido para Brasil 35.

Este segundo exemplo escancara ainda mais a crise de identidade dos partidos brasileiros principalmente os que abrem, fecham e mudam a cada eleição.

5. PERSONIFICAÇÃO DOS PARTIDOS NO BRASIL

Para que qualquer agremiação partidária possa existir no Brasil se faz necessário a presença de um Estatuto. Tal documento é indispensável para o Cadastro de Pessoas Jurídicas no Cartório. Neste estatuto, além de todos os preceitos partidários, está presente os mecanismos de condução da legenda, com eleição do diretório e as diretrizes para a rotatividade do poder.

O que vemos no Brasil recorrentemente, e principalmente nos estados da União é que grande parte dos partidos estão à disposição somente de nomes e sobrenomes da política nacional. São estes sobrenomes que dão a palavra final para alianças nacionais e estaduais, são consultados sobre membros de comissões no parlamento, dão prerrogativas para que os presidentes estaduais se perpetuem no poder, e por fim, mas principalmente, gerem de forma duvidosa os grandes recursos partidários oriundos do governo.

Para que haja essa perpetuação no comando dos partidos, as verbas, cargos e instâncias partidárias são distribuídas pelos filiados indicados pelo próprio presidente, e tais filiados conseguem comandar a massa eleitoral que escolhe ou referenda os nomes indicados para a presidência. Partidos e nomes se confundem no Brasil, como Roberto Jefferson com PTB, Paulinho da Força com Solidariedade, PSD com Kassab, PL com Valdemar Costa Neto, DC com Eymael, PSTU com Zé Maria ou PCO com Rui Costa Pimenta, esses últimos sempre candidatos a presidente em suas agremiações.

Na Paraíba o panorama não é diferente. Apesar de os partidos maiores manterem uma certa rotatividade de presidência, os médios são simplesmente extensões familiares, como o PDT dos Feliciano, PP dos Ribeiro, DEM dos Moraes, PV dos Cartaxo, PSC dos Gadelha e outras situações bastante conhecidas.

Tal fenômeno fortalece o entendimento que ao invés de um grupo trabalharem para fortalecer e engrandecer o partido, o partido que está a serviço dos interesses pessoais de seus presidentes, sob a anuência e incentivo das esferas superiores que ano após ano se limitam a aceitar a renovação de mandato de seus dirigentes.

6. FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E SEUS EFEITOS

Como introduzido anteriormente, o Sistema Eleitoral Brasileiro busca prezar pelo fortalecimento e protagonismo dos diversos grupos sociais, culturais, ideologias e demais diferenças para que através dos mais diversos mecanismos as casas legislativas brasileiras sejam formadas por uma pluralidade de correntes representativas. A partir deste pensamento, em determinado momento de nossa história, achou-se justo que partidos diferentes, mas com ideologias ou objetivos semelhantes pudessem formar uma coalizão de partidos e candidatos para que pudessem disputar o confuso sistema eleitoral proporcional unidos, permitindo que a soma de votos de todos os partidos dessem a possibilidade de eleger os mais votados deste grupo geral.

O Sistema Eleitoral Brasileiro passa por uma mutação constante nas últimas duas décadas, fazendo com que cada eleição faça estrear novas regras e procedimentos, que incorporados à atual legislação moldam o rol de regras conhecidas para as eleições do país. Ocorre que, as discussões começam grandes, com propostas de mudanças consideráveis na regra eleitoral como um todo, mas acabam com simples ajustes a cada eleição, sem impacto importante para a sociedade brasileira. Desde o início dos anos 2000

foi proibido a distribuição de brindes (camisas, bonés, chaveiros), limitada o tamanho da propaganda de rua, inclusive da pintura de muros, seguido da proibição permanente da pintura de muros, proibição do financiamento das empresas aos candidatos e partidos políticos, limitação mais restritiva das propagandas de rua, proibição dos carros de som em propagandas diárias, dentre outras mudanças, até então buscando igualar a condição dos participantes do pleito, evitando assim o abuso de poder econômico e consolidar a igualdade dos candidatos.

Como visto, foram 20 anos com várias mudanças, mas nenhuma significativa o suficiente para que o cidadão possa digirir como vantajosas para o país.

Em 04 de Outubro de 2017 foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 97, mais um dispositivo de mudanças das regras eleitorais do país. Em suma, a lei busca frear a proliferação e sobrevivência de partidos sem expressão e dificultar que agremiações sem representatividade considerável mantenha cadeiras nas casas representativas e acesso aos fundos partidários. Podemos destacar alguns trechos da lei:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....
§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Podemos fazer a análise das mudanças elencadas acima de forma invertida: se estabelece restrições para que os partidos políticos tenham acesso ao fundo partidário, são criados impedimentos para que o dinheiro público seja repassado a partidos tão pequenos que sua representatividade ou sua densidade eleitoral não justifique tais repasses. Para

isso, é criada uma espécie de cláusula de barreiras, onde partidos que não tem votos ou representação não recebem o dinheiro.

Os projetos que envolvem as chamadas Cláusulas de Barreira tramitam no congresso nacional há vários anos, sendo esta uma expressão com conceito já conhecido por grande parte da sociedade brasileira. O diferencial, neste momento, é medir, por igual, a força dos partidos sem a possibilidade de ajuda de outras agremiações. Cada partido irá concorrer de forma solitária para buscar a eleição de seus representantes, e, caso o grupo de candidatos não consiga votos suficientes, simplesmente perderá totalmente o pleito, sem a possibilidade de ajuda de outros partidos.

Nacionalmente, e em vésperas de convenções partidárias, partidos com ideologias semelhantes ou estratégias equivalentes, e de forma combinada, publicam Resoluções Partidárias de grande impacto e repercussão em que sugerem, condicionam e até obrigam suas instâncias inferiores a estabelecerem coligações com partidos irmãos. Tal estratégia, em sua teoria, mostra um entendimento ideológico das siglas, mas retratam exatamente a busca pela sobrevivência. Em São Paulo, o partido A é forte o suficiente para eleger seus representantes e, coligados com o partido B, permitir que este também conquiste alguma cadeira nos parlamentos. Em troca, no estado do Ceará, o partido B, de forte expressão, leva o partido inexpressivo A em sua coligação para que este tenha a possibilidade de eleger algum representante. No final das contas, através da contagem nacional, ambos partidos conseguem em mais uma eleição permanecer ativos.

Acabar com as coligações partidárias foi um dos principais passos da limpeza partidária que se inicia no Brasil e já mostra reflexos nas eleições de 2020. Dirigentes partidários ou detentores de mandatos eletivos que estão aptos a concorrer às eleições, deixam para as vésperas das convenções a decisão de em qual lado político vai estar e de qual coligação vai participar, pois têm a garantia que, independentemente do número de filiados, e independente do número de candidatos do seu partido, de última hora sempre vai haver outro partido apto e atraído por manter coligação para juntos disputarem as eleições, assim mantendo um grande número de partidos nas cidades.

Nas eleições municipais de 2020, houve uma corrida estratégica e antecipada a partidos com expressão que pudesse reunir determinado número de candidatos para concorrer, fazendo com que os partidos pequenos se tornassem uma mera sigla na

coligação majoritária. Em municípios pequenos que antes tinham candidatos de cinco, sete e até dez partidos, puderam vivenciar uma eleição com apenas dois, um de cada lado. Um fato curioso é que, pela regra de mudança eleitoral, a emenda em tela poderia ser aplicada já nas eleições gerais de 2018, pois foi promulgada há mais de um ano do pleito, mas os congressistas optaram em estabelecer que tais mudanças só ocorressem nas eleições de 2020, fazendo dos candidatos a vereador uma espécie de cobaias deste novo sistema, para que somente em 2022 os deputados pudessem participar das eleições nesse molde.

Toda mudança que envolve questões complexas traz consigo vantagens e desvantagens, mesmo que em posições diferentes de acordo com o ponto de vista. O fim das coligações proporcionais, que fatalmente implica na diminuição do número de partidos políticos acabará, ou diminuirá com as chamadas legendas de aluguel, agremiações partidárias criadas sem nenhuma ideologia mas que servem a eleições e governos, seja nos segundos de televisão, verbas partidárias, blocos de coalizão no Congresso Nacional, negociação de vagas em comissões das casas legislativas, etc. Também veremos na população uma maior clareza no voto e no resultado das eleições, fazendo com que suas escolhas em determinado partido sejam mais semelhantes ao resultado final do pleito. Por outro lado, é importante mencionar que há partidos políticos com pouca densidade que mantém bandeiras sérias e debates importantes para o desenvolvimento do país, e sem a cooperação de outros partidos que pensem igual serão extintos em poucos anos, pois não conseguirão sobreviver e garantir o direito das minorias e da pluralidade tão importante num país de dimensões continentais como o Brasil. Outro fator importante é que o candidato que decidir não migrar para um partido de maior expressão corre o risco de, mesmo bem votado e até mais votado do que outros candidatos eleitos corra um risco maior de não se eleger, pois sozinho ou com poucos candidatos em seu partido dificilmente atingiria o quociente eleitoral, enquanto outro partido com muitos candidatos de porte menor poderia eleger o mais votado dentre eles, repetindo e intensificando a já conhecida problemática do confuso sistema proporcional de eleição legislativa no país.

7. O FUTURO DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E AS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

É de pleno conhecimento que o tema Reforma Eleitoral Brasileira não é algo contemporâneo, pois se arrasta desde a própria concepção das leis eleitorais após a reabertura do Processo Democrático ao final da década de 80. Sempre se discute melhorias, impedimentos, novas reformulações e principalmente perspectivas para um futuro próximo. Nada, ou muito pouco foi de fato concretizado, mas alguns modelos estruturais vem sendo discutidos durante os últimos anos, e nos faz acreditar que em uma década deles será de fato implementado no Brasil.

A última discussão (ou campanha) de mudança eleitoral iniciou-se logo após a posse dos eleitos das eleições municipais de 2016. A Confederação Nacional dos Municípios, que aparentava mais ser uma Associação dos Prefeitos do Brasil, juntamente com Colegiados de Vereadores nos estados encabeçaram uma campanha pelo adiamento das eleições de 2020, a serem realizadas em 2022, coincidindo com as eleições gerais brasileiras, e admitindo um novo molde onde todos os mandatos teriam cinco anos de duração e vedada a reeleição para cargos do executivo.

A Peregrinação pelo Brasil se constituiu através de várias reuniões nos estados brasileiros, encontro com representantes federais e envio de propostas ao Congresso Nacional. Na justificativa, a necessidade de poupar milhões de reais com o caríssimo processo eleitoral brasileiro, realizado de dois em dois anos, e a necessidade da realização de apenas uma eleição, de vereador a presidente da república, a cada cinco anos. Em tese, uma ideia relativamente aceitável se pregada e propagada por outro grupo representativo senão os próprios beneficiados com a prorrogação de seus mandatos por dois anos. Como é do conhecimento de todos, esta proposta não prosperou, e os detentores de mandato a nível municipal tiveram que antes passar pelo processo eleitoral de 2020.

Dentro as principais propostas de reforma eleitoral proporcional no Brasil, temos duas vertentes que seguem caminhos opostos quando a variável é a importância e o fortalecimento dos partidos políticos. Enquanto algumas agregam mais ainda o mandato eletivo ao Partido Político, algumas outras, ainda mediante a existência destes, transformam a eleição das casas legislativas naquilo que conhecemos no início do século

XX, a personificação do candidato, do seu desempenho eleitoral e fazendo deste aspecto o único elemento levado em consideração para o seu sucesso eleitoral.

As Propostas de Emenda à Constituição envolvendo o Voto Distrital já foram quase dadas como certa após as eleições municipais de 2016, com indicação de valer inicialmente nas eleições gerais de 2018, mas, como todas as grandes reformas ventiladas anteriormente, perderam força mediante a aproximação das eleições. São duas as modalidades que tramitavam majoritariamente no Congresso Nacional, o Voto Distrital Misto, e o Distritão.

O voto distrital é um modelo de escolha que divide o Estado ou Município em vários distritos (regiões), e o candidato ao cargo legislativo se candidataria para ser o representante daquele distrito. Cada distrito representa um ou vários bairros da cidade (em caso de eleições municipais) ou um ou vários municípios do estado (em caso de eleições estaduais). Os candidatos seriam como representantes daquele determinado distrito, e concorreriam nele de forma majoritária, ou seja, os eleitos de cada distrito seriam os mais votados, independentemente de partido político. Cada distrito escolheria seus representantes na casa legislativa.

Pensar nas vantagens de um sistema eleitoral tão complexo não é difícil, se elencarmos alguns argumentos. Primeiro, haveria o fortalecimento das pautas regionais para os representantes. Aquele determinado grupo de pequenos municípios teria a opção de escolher representantes que pautassem os problemas da região e tais representantes dedicariam sua força de trabalho ao distrito ao qual foi eleito. Aquele grande bairro de uma grande cidade, que nunca conseguiu eleger um vereador com identidade política com a região, teria oportunidade de ter como candidatos, e eleitos, apenas aqueles que se propusessem a representar a região. De fato um sistema eleitoral bem elaborado e de fácil assimilação.

A primeira proposta que podemos analisar é o Projeto de Lei 9212/2017, de autoria do Senador José Serra que institui o Voto Distrital Misto para escolha dos membros das Casas Legislativas do Brasil. Através desta proposta, metade das vagas das Assembleias e Câmaras seriam preenchidas através do voto distrital que discutimos anteriormente, e a outra metade seria o já conhecido modelo proporcional que conhecemos hoje através de lista aberta ou fechada. Em suma o eleitor votaria duas vezes:

a primeira, no candidato representante do distrito ao qual faça parte, e na segunda vez, em candidatos apresentados pelos partidos que seriam eleitos de acordo com o atual sistema eleitoral vigente. Nesta proposta, são corrigidas as distorções regionais e um pouco das distorções numéricas onde candidatos são eleitos com um número muito pequeno de votos. Como desvantagem, trata-se de um sistema de dois votos para um único cargo, ou melhor, dois processos eleitorais distintos para um único cargo, o que poderia confundir o eleitor menos atento e causar confusões de interpretação num país que muito se discute política mas realmente pouco se sabe ou se procura saber.

Buscando mudar radicalmente a perspectiva de eleições proporcionais, e corrigir distorções numérico-representativas, mesmo resultando em um enfraquecimento por completo dos partidos políticos, o Sistema Eleitoral “Distritão” é uma opção para o futuro das escolhas no Brasil. Esta modalidade, a mais simples, segue o entendimento do voto distrital, com uma única e decisiva diferença: todo o Estado ou Município representaria um único distrito, uma única região, e os candidatos eleitos seriam os mais votados. Como um simples exemplo, o estado da Paraíba representaria uma única área eleitoral, e, ao abrir as urnas, os 36 candidatos a deputado estadual mais votados seriam os eleitos, e os 12 candidatos a deputado federal mais votados também seriam os eleitos.

O Sistema Distritão acabaria de vez com o viés partidário das eleições proporcionais, pois agregaria apenas ao candidato as prerrogativas, qualidades e exigências para sua própria eleição. Não haveria a matemática pré-eleitoral com previsões numéricas de votação para atrair candidatos, nem haveria o cenário de um candidato muito bem votado não ser eleito ou outro pouco votado ser eleito.

Outra proposta que tramita no Congresso Nacional, mas tem perdido força nos últimos anos é o modelo de Lista Fechada de Candidatos. Assim como modelo vigente (Lista Aberta) em que votamos em um candidato e a contabilização de votos do partido decide quantas vagas o partido tem direito, tendo os mais votados de cada partido o broche de eleito, o sistema Lista Fechada faz com que o eleitor vote no partido, em uma lista pré determinada de candidatos, escolhidos ordenadamente pela direção partidária. Neste caso, a soma total dos votos do partido determinaria o número de vagas que o grupo teria direito, mas a ordem da lista seria determinada antes da eleição, privilegiando os primeiros colocados e tirando totalmente a chance dos últimos colocados terem uma oportunidade de um dia serem representantes do povo.

O Sistema conhecido como Lista Fechada fortalece integralmente o poder do partido político que, com previsões acertadas, já escolheriam os seus eleitos, como fortaleceriam a compra de posições nesta lista. Um determinado empresário de muitas posses, sem nenhum conhecimento por parte da população, sem relevância política e representativa poderia de forma simples e utilizando de seus recursos financeiros, coagir os membros partidários a figurar em primeiro lugar na lista fechada e ter sua eleição garantida antes mesmo dela ocorrer.

Nos próximos anos, não se sabe qual proposta realmente prosperará ou se alguma que não foi colocada ainda possa ser escolhida como vigente, mas o que se sabe é que o Congresso Nacional Brasileiro pouco ou nada aperfeiçoará o Sistema Eleitoral enquanto seus membros dependerem dele, pois sempre ficarão as amarras que cada cadeira de Brasília possui com o atual sistema falho e duradouro.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível constatar o declínio moral e material do sistema eleitoral brasileiro, conforme explorado amplamente neste trabalho. O objetivo do multipartidarismo, com raras exceções, tem se configurado como servir a políticos e transformar os partidos políticos em instrumentos de perpetuação de poder, deixando em segundo plano as ideologias representativas e correntes de pensamento que foram o objetivo de sua criação.

Durante todo o século XX vimos várias formas e modelos de eleições representativas no Brasil, alguns mais outros menos republicanos. A esperança de que a vontade popular fosse respeitada através de um sistema eleitoral que fosse fiel aos moldes procedimentais e democráticos veio com a consolidação da nova Constituição da República de 1988, que referendou o multipartidarismo como objeto de transformação e participação das mais diversas fontes de discurso nacionais.

Durante os 30 anos deste novo momento, o que pode ser observado foi a proliferação de partidos políticos que representam interesses somente dos seus atuais presidentes, que manipulam os seus estatutos e aparelham os órgãos e secretarias partidárias para que possam ficar na presidência o tempo que quiserem, inclusive negociando instâncias inferiores com caciques regionais e paroquiais, formando uma verdadeira teia de interesse pessoal organizado legalmente.

O reflexo dessa desvirtuação material está nas casas legislativas espalhadas pelo Brasil, onde, por muitas vezes, os detentores de mandatos não sabem sequer os pilares ideológicos de sua sigla, ocorrendo em muitas vezes que a bandeira de representação do mandato seja totalmente oposta à do partido, ou que durante as suas extensas vidas públicas estes visitem os mais diversos e plurais ambientes partidários sem nenhuma coerência evolutiva.

Para buscar o exercício de seus interesses, tais atores políticos fazem uso das normas legais eleitorais do país, concebidas para atender de forma democrática a sociedade brasileira mas que com o passar dos anos se tornaram instrumentos legais para efetivação desta perpetuação de poder, principalmente através do mau uso das coligações partidárias, que não mostram conformidade alguma com os estatutos partidários.

Buscando reestabelecer a coerência do sistema e aproxima-lo da realidade, diversos projetos de lei estão em tramitação no Congresso Nacional buscando alterar ou aprimorar os procedimentos para eleições legislativas no Brasil, onde podemos citar as propostas de fim das coligações, já aprovada recentemente e usada nas últimas eleições, como também os processos através dos Distritos Eleitorais.

Através destas perspectivas, pode-se conhecer melhor a realidade política brasileira e as opções de acanhadas reformas políticas que estão por vir, já que nos últimos anos as grandes reformas eleitorais prometidas e anunciadas nunca saíram do papel.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Vitor. Bipartidarismo – Sistema vigorou durante a ditadura militar. Uol educação, 2014. Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/bipartidarismo-sistema-vigorou-durante-a-ditadura-militar.htm>>. Acesso em 14 de abril de 2021.
- MENDES, Guilherme. PT e PSL são aliados em 126 municípios. Congresso em Foco. Disponível em <<https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/coligacoes-pt-e-psl-eleicoes-2020/>>. Acesso em 14 de abril de 2021.
- VIEIRA, R. S. Partidos políticos brasileiros: das origens ao princípio da autonomia político-partidária. Criciúma: Unesc, 2010, p. 32.
- SILVA, Leonardo de Paula e. O impacto das migrações partidárias nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados [manuscrito]. Brasília: Câmara dos Deputados, Cefor, 2004.
- SAMUELS, David. Número e distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados. Em: Reforma Política no Brasil, Belo Horizonte : Ed. UFMG ; Brasília : PNUD, 2006. p. 137-141.
- ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Reforma política, fidelidade partidária e a crise do sistema representativo brasileiro. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, n.8, p.174-189, jan./jun., 2008.
- NOVAES, Carlos Alberto Marques. Dinamica institucional da representação individualismo e partidos na Câmara dos Deputados. Novos Estudos Cebrap, n.38, p.99-147, mar., 1994.
- QUINTELLA, Sergio F. (Sergio Franklin). Partidos políticos: representatividade e governabilidade. Carta Mensal, v.51, n.610, p.71-78, jan., 2006.
- NASPOLINI, Samuel Dal-Farra. Pluralismo político : subsídios para análise dos sistemas partidário e eleitoral brasileiros em face da Constituição Federal. Curitiba : Juruá, 2006. 319 p.
- NICOLAU, Jairo. Lista aberta - lista fechada. Em: Reforma Política no Brasil, Belo Horizonte : Ed. UFMG ; Brasília : PNUD, 2006. p. 133 - 136.
- JAMPAULO JÚNIOR, João. O critério constitucional da proporcionalidade. JAM Jurídica: Administração Pública, Executivo & Legislativo, Administração Municipal, v.13, n.12, p.3-5, dez., 2008.
- MARTINS, Eneida Valarini. A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados [manuscrito]. . Brasília: Câmara dos Deputados, Cefor, 2007.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.